



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei nº 1.198/08, de 05 de Junho de 2008.

Dispõe sobre a isenção das Taxas de Licenças Para Fins Diversos, aos contribuintes que se enquadrarem na categoria "abate de animais" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E, EU AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos da taxa a que refere o artigo 90 da Lei Nº. 1.061/05, de 29 de dezembro de 2005, "Código tributário do Município", os contribuintes que se enquadrarem na categoria "abate de animais" e que participem do Programa de Compra Antecipada Especial da Agricultura Familiar - CAEAF com doação simultânea da CONAB no município, para as escolas municipais de Iguatu, relativamente ao fato gerador ocorrido no exercício de 2008.

Art. 2º - A isenção será concedida mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei para a sua concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 05 de Junho de 2008.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU